



**As Forças Armadas Portuguesas constituem-se como uma Categoria Especial na Administração Pública (AP). Os Militares possuem um Estatuto Profissional (EMFAR) próprio, uma Lei Especial que caracteriza a Condição Militar (Lei 11/89, de 1 de junho – Lei de Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar), Regulamento Disciplinar e Código de Justiça igualmente próprios (RDM e CJM) e estão ainda, como nenhum outro cidadão, sujeitos a inúmeros Deveres e Constrangimentos de Direitos, Liberdades e Garantias, determinados pela Constituição da República Portuguesa. Os Militares integram pois a AP mas não são, de todo, Funcionários Públicos.**

Um dos muitos sinais das políticas desastrosas dos sucessivos Governos nas últimas décadas tem sido (e continua persistentemente a ser, o que permite legitimamente considerar-se como ato propositado) materializado na denominada “funcionalização” dos Militares, ou seja, na aplicação cega de medidas indistintamente à Função Pública e à Categoria Especial que se constituem os Militares das Forças Armadas, daí resultando inevitavelmente prejuízos muito graves para os Militares. Só quem evidenciar especial ignorância, arrogância ou má-fé não entenderá que não é, de todo, possível tratar de forma igual aquilo que é manifestamente diferente.

As inúmeras regras de cálculo dos Valores de Pensão de Reforma dos Militares, mas sobretudo os princípios completamente errados, por desadequados, que lhes estão subjacentes, são um dos muitos exemplos dessa “funcionalização” que urge alterar no curto prazo, sob pena de virem os Militares, designadamente os mais jovens, a padecer da situação de indigência que assistiu à generalidade dos Militares reformados nos finais da década de 70 do século passado. **A manter-se a situação atual, os Militares, no curto prazo, terão Pensões de Reforma muito inferiores a 50% da remuneração que auferem no Ativo/Reserva.**



**Para além da indiscutível diferença entre a Categoria Especial que se constituem os Militares e a generalidade do funcionalismo público, releva de forma substancial o facto da carreira militar ser fortemente hierarquizada, por oposição à generalidade das carreiras na Função Pública, o que por si só deita completamente por terra a aplicação de regras de cálculo iguais.**

**A título de mero exemplo** e para que se comprove o completo desajustamento do "decalque" das regras de cálculo, analise-se o que se passa em relação aos **Oficiais mais jovens, inscritos na CGA entre 1 de janeiro de 2002 e 31 de dezembro de 2005 ou já na SS a partir de 1 de janeiro de 2006. O valor da Pensão de Reforma é, para estes Militares, o resultante da média de toda a carreira contributiva.**

Numa carreira fortemente hierarquizada como se constitui a carreira militar é por demais evidente que **a média de toda a carreira contributiva resulta, de forma inevitável, num valor substancialmente inferior a metade da última remuneração no Ativo.**

A situação é ainda mais dramática quando **relevam para essa média os valores das remunerações auferidas durante toda a formação** na Escola Naval, Academia Militar e Academia da Força Aérea. Sendo as regras de cálculo idênticas para todos os Militares, são claramente os **Oficiais os mais prejudicados no cálculo das suas Reformas!**

O quadro apresentado na página seguinte permite, de uma forma simplificada, que cada Oficial, tendo por base a sua Data de Inscrição na Caixa-Geral de Aposentações (CGA) ou, para os Oficiais mais novos, na Segurança Social (SS) e considerando o seu Tempo de Serviço Militar (TSM – Tempo de Serviço que inclui as percentagens de aumento), perspetive desde já os Valores que corresponderão à sua Pensão de Reforma.



## Cálculo de Pensões de Reforma dos Militares das Forças Armadas

### MÚLTIPLAS E DESADEQUADAS REGRAS DE CÁLCULO => REFORMAS DE "INDIGÊNCIA"

Estudo realizado por uma Oficial da FAP, no âmbito do Curso de Promoção a Oficial Superior, já com base no novo EMFAR (DL 90/15, 29MAI )  
 Todos os Valores apresentados são **Valores Brutos e reportados a 31 de dezembro de 2014**

Postos	Valor da última remuneração no Ativo (inclui Suplemento da Condição Militar)	REA		RM		Regime Geral da Segurança Social			
		DL 498/72, 9DEZ		DL 286/93, 20AGO		RPSC		RGSS	
		DL 187/07, 10MAI		DL 11/14, 6MAR		Pensão Reforma	% Ativo	Pensão Reforma	% Ativo
		Pensão Reforma	% Ativo	Pensão Reforma	% Ativo	Pensão Reforma	% Ativo	Pensão Reforma	% Ativo
GEN PILAV (*)	6.745,06 €	6.070,55 €	90,00	3.990,84 €	59,17	3.383,11 €	50,16	2.467,17 €	36,58
TGEN PILAV (*)	5.323,89 €	4.791,50 €	90,00	3.792,20 €	71,23	3.004,81 €	56,44	2.240,57 €	42,09
MGEN	4.253,38 €	3.828,04 €	90,00	2.739,45 €	64,41	2.185,79 €	51,39	1.618,17 €	38,04
COR	3.511,90 €	3.160,71 €	90,00	2.681,64 €	76,36	2.073,09 €	59,03	1.552,23 €	44,20
TCOR	3.079,36 €	2.771,42 €	90,00	2.622,28 €	85,16	1.958,61 €	63,60	1.484,51 €	48,21

**REA** – Regime do Estatuto de Aposentação – **Militares inscritos na CGA até 31AGO1993 e com TSM>=20 anos em 31DEZ2005**

**RM** – Regime Misto – **Militares inscritos na CGA até 31AGO1993 e com TSM<20 anos em 31DEZ2005**

**RPSC** – Regime de Proteção Social Convergente – **Militares inscritos na CGA entre 1SET1993 e 31DEZ2001**

**RGSS** – Regime Geral da Segurança Social – **Militares inscritos na CGA entre 1JAN2002 e 31DEZ2005 e na SS após 1JAN2006**

(\*) Piloto-Aviador



## Cálculo de Pensões de Reforma dos Militares das Forças Armadas

### O QUE PRECONIZA A ASSOCIAÇÃO DE OFICIAIS DAS FORÇAS ARMADAS

1. **A AOFA defende que em circunstância alguma os Militares possam ser considerados de 1ª, 2ª, 3ª ou 4ª categorias, recusando por completo que haja tratamento diferenciado entre Militares.** Consequentemente, a AOFA defende que independentemente da idade, da data de inscrição na CGA/SS e do Tempo de Serviço Militar (TSM) que a todos os Militares sejam aplicadas as mesmas regras de cálculo para apuramento dos valores das Pensões de Reforma.
2. A AOFA defende que **o valor bruto da Pensão de Reforma** de todo e qualquer Militar **deverá ser igual ao último valor bruto auferido no Ativo/Reserva, deduzido da percentagem destinada à CGA/SS** (na situação de Reforma o Militar, como aliás qualquer cidadão, não desconta para a CGA/SS).
3. O valor líquido da Pensão de Reforma deverá, assim, ser rigorosamente igual ao valor líquido correspondente à última remuneração (suplementos incluídos) que o Militar auferiu no Ativo/Reserva.
4. A AOFA defende ainda que, **à semelhança do que sucede com outras Categorias Especiais da Administração Pública, os valores das Pensões de Reforma dos Militares (suplementos incluídos) sejam sempre atualizados em função de eventuais aumentos dos Militares no Ativo/Reserva para idêntico Posto e Posição Remuneratória,** admitindo que esse ajustamento permanente possa ser realizado com base na (RE)introdução do mecanismo de Complemento de Pensão, entretanto extinto no EMFAR – Decreto Lei nº 90/2015, de 29 de maio.